

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ADRIANA SILVA MAILLART

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

SUSANA ISABEL DA CUNHA SARDINHA MONTEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

F723

Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Luciana de Aboim Machado; Sérgio Henriques Zandona Freitas; Susana Isabel da Cunha Sardinha Monteiro – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-905-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Artigos denominado “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portugalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu 25 artigos que abordam diferentes aspectos relacionados às formas consensuais de solução de conflitos, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça oferecida por meio dos métodos adequados de resolução de conflitos. A apresentação dos trabalhos foi dividida em quatro blocos, não havendo especificidades temáticas em cada um deles.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A arbitragem enquanto meio extrajudicial de resolução de litígios que envolvem a administração pública: uma comparação entre os panoramas brasileiro e português; A atuação do mediador na efetiva resolução de conflitos no atual ordenamento jurídico brasileiro; A consensualidade como um caminho para a resolução de irregularidades na administração pública e a celebração de termos de ajustamento de gestão; A desjudicialização da execução civil e o acesso à justiça; A mediação como forma de solução de conflitos societários no âmbito do mercado de capitais; A mediação e a conciliação no direito processual constitucional: uma necessária releitura de acesso à justiça à partir da estrutura cultural do ordenamento jurídico e do estado democrático de direito; A mediação organizacional como mecanismo de redução do passivo trabalhista e das doenças ocupacionais; A teoria warataiana da mediação e a possibilidade de sua aplicação na resolução de conflitos urbanos através da atuação da administração pública municipal; Acesso à educação e círculos de construção de paz para crianças e adolescentes imigrantes de Santa Catarina: uma análise legislativa; Análise entre a justiça restaurativa e a justiça retributiva: o acesso à justiça como instrumento assegurador dos direitos da personalidade das vítimas de violência doméstica; Aplicação dos princípios da Lei de recuperação de empresas e falência (LREF) e o papel da mediação na recuperação judicial de empresas no

Brasil; As diretrizes curriculares nacionais instituídas pela resolução nº 05/2018 e a construção de uma educação jurídica multiportas; Câmara nacional de resolução de disputas – instrumento de gestão de conflitos em matéria desportiva; Conciliação como instrumento de garantia dos direitos da personalidade diante do descumprimento de contratos de prestação de substituição; Democracia e os desafios das fake news à luz da prevenção de conflitos; Desjudicialização, cultura da paz, e ODS 16 - considerações sobre a incorporação da Agenda 2030 no poder judiciário brasileiro; Filosofia e mediação: as relações entre as teorias da justiça de Rawls e Habermas e a mediação; Mediação e perspectiva de gênero: uma abordagem dos métodos autocompositivos em relações com desequilíbrios estruturais; Mediação na relação médico-paciente e a judicialização de demandas; Meios alternativos de solução de conflitos nas ações que versam sobre interesses transindividuais: uma investigação sobre a efetividade no caso Mariana/MG; Novos horizontes para conflitos fiscais: a jornada da arbitragem tributária em Portugal e seu potencial no Brasil; O (des) tratamento dado à mediação no sistema jurídico brasileiro: uma análise do artigo 334 do Código de Processo Civil; O direito à moradia como direito da personalidade e a mediação dos conflitos locatícios; O impacto da produção antecipada de provas nas relações trabalhistas: uma perspectiva multidimensional na gestão de conflitos; e, Tribunal multiportas e novas tecnologias: a autocomposição no ambiente virtual.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de todas as regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Adriana Silva Maillart

adrissilva@gmail.com

Professora Dra. Luciana de Aboim Machado

lucianags.adv@uol.com.br

Professora Dra. Susana Isabel da Cunha Sardinha Monteiro

susana.monteiro@ipleiria.pt

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

sergiohzhf@fumec.br

**AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS INSTITUÍDAS PELA
RESOLUÇÃO Nº 05/2018 E A CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA
MULTIPORTAS**

**THE NATIONAL CURRICULAR GUIDELINES INSTITUTED BY RESOLUTION
Nº 05/2018 AND THE CONSTRUCTION OF A MULT-DOOR LEGAL EDUCATION**

**Emanuela Guimarães Barbosa ¹
Gilsilene Passon Picoretti Francischetto ²**

Resumo

A partir do reconhecimento de que os conflitos são inevitáveis, enquanto eventos naturais, e irrepetíveis, por serem dotados de características próprias e únicas, defendemos a necessidade de que haja um tratamento específico para cada conflito a depender de suas peculiaridades. Nesse aspecto, caberia ao gestor identificar as necessidades a fim de realizar uma gestão adequada desse conflito com a finalidade de escolher o método mais eficaz a ser utilizado no caso concreto. Gestão que englobaria, diante da morosidade decorrente do excesso de demanda e dos altos custos processuais, uma atuação pautada na consensualidade e extrajudicialidade. Cientes dessa necessidade, buscamos analisar como as Diretrizes nacionais dos cursos de Direito traçam caminhos possíveis para uma educação jurídica multiportas que contribua para um perfil do egresso que contemple as habilidades e competências necessárias a uma atuação consensual e extrajudicial dos futuros profissionais. Quanto à metodologia aplicada no desenvolvimento da presente pesquisa, esta se desenvolveu por meio de uma abordagem teórica a partir do método dedutivo. Concluiu-se que a implementação de uma educação jurídica que vise à capacitação profissional para uma atuação extrajudicial requer o planejamento e a implementação de ações, por parte dos cursos jurídicos, voltadas ao desenvolvimento de capacidades que permitam ao futuro profissional transitar entre os campos judiciais e extrajudiciais com conhecimento e segurança.

Palavras-chave: Educação jurídica, Multiportas, Instrumento, Avaliação, Resolução 05/2018

Abstract/Resumen/Résumé

From the recognition that conflicts are inevitable, as natural and unrepeatable events, due to their own unique characteristics, we advocate the need for a specific treatment for each conflict depending on its peculiarities. In this regard, it would be up to the manager to identify the needs in order to carry out an appropriate management of this conflict with the purpose of choosing the most effective method to be used in the specific case. Management

¹ Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Professora e Gestora de Extensão e Responsabilidade Social do UNINTA. E-mail: emanuelaguimaraes@gmail.com

² Pós-doutora em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Pós-doutora em Direito do Trabalho pela PUC/MG. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. E-mail: gilsilenepasson@uol.com.br

that would encompass, faced with the slowness resulting from the excess of demand and high procedural costs, an action guided by consensuality and extrajudiciality. Aware of this need, we seek to analyze how the National Guidelines for Law Courses trace possible paths for a multi-door legal education that contributes to a profile of the graduate that includes the skills and competencies necessary for a consensual and extrajudicial performance of future professionals. Regarding the methodology applied in the development of this research, it was developed through a theoretical approach based on the deductive method. It was concluded that the implementation of a legal education aimed at professional training for extrajudicial performance requires planning and implementation of actions, by legal courses, focused on the development of capacities that allow the future professional to move between judicial and extrajudicial fields with knowledge and security.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Multi-door, Instrument, Evaluation, Resolution 05/2018

INTRODUÇÃO

A implantação de uma educação jurídica multiportas demanda de pronto a execução de posturas educacionais decorrentes do reconhecimento quanto à existência de diversas possibilidades (portas) de resolução de conflitos em detrimento da concepção tradicional que considera como ideal, ou única, a representada pelo Poder Judiciário.

De forma associada, uma educação tida por multiportas demanda a realização por parte do profissional de uma gestão adequada dos conflitos decorrente, principalmente, do reconhecimento de que a partir das particularidades das partes litigantes e do conflito uma porta pode ser considerada mais adequada em detrimento das demais.

Por serem os gestores dos conflitos, espera-se que a atuação dos juristas seja voltada ao reconhecimento e consideração das formas judicial e extrajudicial, bem como da utilização de métodos diversificados como a orientação jurídica, o processo judicial, a arbitragem, a conciliação, a mediação, a negociação, os círculos de justiça restaurativa, a comunicação não violenta e outros que venham a surgir.

A partir de uma perspectiva ampliada que não considere a via judicial como único ou melhor caminho para a resolução dos conflitos sociais, algumas questões mostram-se centrais na pesquisa a ser desenvolvida em busca de responder à seguinte questão: Como a Resolução nº 05/2018 pode contribuir para a construção de uma educação jurídica multiportas que contribua para um perfil do egresso que contemple as habilidades e competências necessárias para uma atuação consensual e extrajudicial?

Nesse sentido, Ricardo Goretti (2022, p. 65) ressalta que “em tempo de consolidação de métodos alternativos ao processo judicial [...] a capacitação técnica torna-se cada vez mais importante”. Partindo do reconhecimento de que o nosso sistema de justiça tem demandado do profissional uma atuação plural, nos campos judicial e extrajudicial, em busca da satisfação dos interesses de seu cliente buscamos identificar como as diretrizes curriculares nacionais têm avançado na busca pela implementação de uma educação jurídica plural e contemplativa de versatilidades e competências, nomeada por nós como multiportas. Quanto à metodologia aplicada no desenvolvimento da presente pesquisa, esta se desenvolveu por meio de uma abordagem teórica a partir do método dedutivo e utilizou-se como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e documental. O primeiro tópico teve como objetivo verificar como o atual

instrumento de avaliação dos cursos de graduação contemplam uma perspectiva mais ampla de gestão de conflitos nos componentes curriculares. O capítulo 2 tem por objetivo analisar como se caracteriza a educação jurídica multiportas e de que formas as atuais diretrizes nacionais curriculares apontam nesse sentido.

1 O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: AVANÇOS NO SENTIDO DE UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA MULTIPORTAS

As primeiras faculdades de Direito no Brasil foram implementadas ainda durante o Império e tinham uma finalidade específica que era a de formar intelectuais destinados à composição da burocracia estatal. A promulgação da lei que instituiu os cursos de Direito de São Paulo e Olinda ocorreu em 11 de agosto de 1827 tendo os cursos funcionado, desde então, sob forte influência da metodologia adotada pela Universidade de Coimbra, razão de ser nomeado de estilo coimbrão (FRANCISCHETTO, 2019, p. 12).

Após as alterações ocorridas nos anos de 2008, 2010, 2012, 2015 e 2017 nos instrumentais de avaliação dos cursos de graduação e instituições em funcionamento no país, atualmente vigoram as definições e indicadores presentes nos instrumentos avaliativos publicados no site oficial do INEP e referentes ao ano de 2017 (INEPE, 2017). Quanto aos instrumentais de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) temos que se aplicam, por meio de visita presencial ou virtual *in loco*¹, aos atos com finalidade autorizativa, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento relativo aos cursos tecnológicos, de licenciatura ou de bacharelado ofertados nas modalidades presenciais ou a distância.

Quanto ao sistema avaliativo implementado pelo SINAES, referente aos cursos de graduação presencial e a distância, é possível observar, a partir da análise dos indicadores enunciados como requisitos à obtenção da nota 5 pelos cursos de graduação em Direito, a necessidade de mudanças no formato em que a educação jurídica ainda em muitas instituições vem sendo efetivada. Muitas das alterações que defendemos como necessárias à implementação de uma educação jurídica multiportas estão contempladas nas disposições contidas nas DCNs, bem

¹ Durante a pandemia pelo COVID-19 as avaliações ocorreram de forma virtual, sendo mantido o formato virtual com exceção dos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem nos termos do Art. 18 da Portaria nº 265/2022.

como no instrumento de avaliação que passaremos a analisar enquanto mecanismo de avaliação e controle em busca de evidências do que vem sendo disponibilizado e ofertado pelos cursos de Direito localizados na região norte do estado do Ceará.

Alguns indicadores, enquanto critérios de análise e avaliação, preveem e reforçam a necessidade da oferta de uma formação plural e contemplativa das diversidades e especificidades exemplificadas principalmente na regionalidade e especificidade local. Nesse sentido, as previsões avaliativas referentes a organização didático-pedagógica (dimensão 1), ao corpo docente e tutorial (dimensão 2) e a sua infraestrutura (dimensão 3) apontam diversos critérios, elementos e previsões, que só serão contemplados com a nota máxima por meio de alterações e ajustes na formação do ensino jurídico que se apresenta ainda, na grande maioria das vezes, de forma tradicional, dogmática e formalista.

Quanto à dimensão 1, referente à organização didático-pedagógica do curso, o sistema avaliativo nos impõe, para alcançar a nota 5, a necessidade da implementação de políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão voltadas à promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso, adotando-se práticas exitosas e inovadoras (indicador 1.1). Ao prever a inovação e o êxito das práticas associando a aprendizagem que é fundamental à formação do perfil do egresso, o instrumento busca garantir que o ensino, a pesquisa e a extensão sejam praticadas de forma aberta às novas necessidades decorrentes da finalidade da ciência praticada no curso que, no caso do Direito, possui a finalidade de solucionar os conflitos sociais e implementar a pacificação das relações.

Quanto aos objetivos do curso, o documento avaliativo impõe que a sua implementação, para alcançar a nota 5, deve ocorrer considerando o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular, o contexto educacional, as características locais e regionais e as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso (indicador 1.2). Esse indicador, mais fortemente que o anterior, nos aponta a necessidade de considerar as especificidades e as práticas emergentes que no campo do Direito estão diretamente vinculados a complexidade e especificidade dos conflitos e as novas tendências praticadas em busca de alcançar a resolução dos conflitos com a pacificação das relações sociais.

Quanto ao perfil do egresso, o instrumento exige, para a concessão da nota 5, que este esteja de acordo com as DCNs e expresse as competências a serem desenvolvidas pelo discente de forma articulada com necessidades locais e regionais, podendo ser ampliado em função de novas

demandas apresentadas pelo mundo do trabalho (indicador 1.3). Como resultado do reconhecimento de que as ciências não operam de forma permanente, constante e imutável, o perfil do egresso, longe de possuir uma definição limitada e restritiva, deve buscar capacitar o profissional às novas demandas decorrentes do exercício da profissão a partir das necessidades locais e regionais.

Quanto à estrutura curricular, prevista no indicador 1.4, a nota máxima só será alcançada pelos cursos que contemplarem os elementos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade metodológica, compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio) e articulação evidenciada da vinculação da teoria com a prática, bem como ofertem a disciplina de libras, tenham mecanismos de familiarização com a modalidade a distância, que ainda não é caso dos cursos de bacharelado em Direito que funcionam no Brasil², explicitem a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e apresentem elementos comprovadamente inovadores.

No que se refere ao indicador 1.5, referente aos conteúdos curriculares, temos que o nosso foco recai sobre o reconhecimento de que a promoção do efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso deve contemplar a consensualidade e a extrajudicialidade a partir do reconhecimento de que a atualização da área e a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação em direitos humanos, destacado o direito fundamental do acesso à justiça, são fundamentais por diferenciarem o curso dentro da área profissional e induzirem o contato com conhecimento recente e inovador.

Quanto ao indicador 1.6, referente a metodologia, a previsão para que o curso obtenha nota 5 demanda a reunião das práticas pedagógicas com a ação discente em busca do desenvolvimento de uma relação teoria-prática que, de forma inovadora, seja capaz de implementar recursos que proporcionem aprendizagens diferenciadas dentro da área estudada demonstrando cuidado com a necessidade de pensarmos a configuração de uma educação jurídica que compatibilize os elementos da teoria com a prática colocando à disposição da sociedade um profissional capacitado e sensível as suas necessidades.

² O Art. 12 da Portaria nº 389/2023 determinou que: “Ficam sobrestados por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade EaD.

Quanto ao estágio curricular supervisionado, indicador 1.7 do instrumento, temos que este deve estar institucionalizado e contemplar, para além da carga horária adequada, estratégias para gestão da integração entre o ensino e o mundo do trabalho, essencial a partir das competências pretendidas e elencadas no perfil do egresso. Tal previsão, associada a possibilidade de interlocução institucionalizada da IES com os possíveis ambientes de estágio, viabiliza a geração insumos em busca de se manter atualizadas as práticas de estágio que podem ser ampliadas a partir da realidade e de atualizações necessárias à prática científica.

Quanto às atividades complementares e trabalho de conclusão de curso (TCC), conforme previsto nas DCNs aplicáveis ao curso de bacharelado em Direito, o instrumento exige, para alcançarem a nota máxima, que estejam institucionalizados prevendo de forma específica, quanto às atividades complementares, que considerem a carga horária, a diversidade e formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente, bem como a existência de mecanismos comprovadamente exitosos ou inovadores na sua regulação, gestão e aproveitamento, e quanto ao TCC, que considere a carga horária, as formas de apresentação, a orientação e coordenação, a divulgação de manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos e a disponibilização dos TCC em repositórios institucionais próprios acessíveis pela internet.

Quanto aos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem o instrumento exige para que o curso alcance a nota máxima, no item 1.19, que os procedimentos de acompanhamento e de avaliação viabilizem o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, para tanto, devem ser adotadas ações concretas visando a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas. Diante do exposto, temos que não basta avaliar o discente, é preciso viabilizar a retroalimentação do ensino por meio das avaliações que servem, por sua vez, como parâmetro de diagnóstico ao que se está fixando por meio dos ensinamentos e projeções realizadas a partir do perfil do egresso.

Quanto à dimensão 02, referente ao corpo docente (núcleo docente estruturante e colegiado), o instrumento requer por meio dos indicadores 2.1 e 2.5 que o NDE e o corpo docente atuem, respectivamente, enquanto NDE, no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, adequando o perfil do egresso a partir das DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho, e enquanto corpo docente, analisando os conteúdos dos componentes curriculares considerando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, fomentando o raciocínio crítico com base em literatura atualizada proporcionando o acesso a conteúdo de

pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso, incentivando ainda a produção do conhecimento por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação de trabalhos científicos.

O indicador 2.7, referente a experiência profissional docente, reforça a necessidade de o corpo docente possuir experiência profissional que lhes permita utilizar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, associando a aplicação da teoria ministrada à prática em diferentes unidades curriculares, devendo-se manter atualizado quanto a necessidade de interação entre o conteúdo e a prática, promovendo a compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral e analisando as competências previstas no PPC considerando o conteúdo abordado e a profissão.

Passando à análise da última dimensão do instrumento avaliativo, por tratar da análise de itens de infraestrutura, nosso foco se voltará ao indicador 3.15, por tratar especificamente das atividades desenvolvidas junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas referentes as atividades básicas, arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais.

Nesse quesito, para que os cursos alcancem a nota máxima, é preciso que o Núcleo de Práticas Jurídicas possua regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferte visitas orientadas, atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais, devendo haver a realização de avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso em suas atividades básicas, também utilizada em processos de planejamento para o adequado atendimento da demanda existente.

É necessário ressaltar que o ponto de maior importância relativo ao indicador 3.15 é o caráter vanguardista do instrumento avaliativo que, antes mesmo da elaboração da Resolução nº 05/2018, já previa uma avaliação de curso voltada à aferição da qualidade por meio da realização de práticas simuladas extrajudiciais e autocompositivas.

Ao associarmos o disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução nº 05/2018 ao indicador 3.15 do instrumento avaliativo dos cursos de graduação, presencial e a distância, observamos a existência de dispositivos com a finalidade voltada à efetivação de uma educação jurídica multiportas. Para tanto, destacamos que o uso da expressão Núcleos de Práticas Jurídicas, no

plural, enuncia a existência de mais de uma forma e condição de realizar a solução dos conflitos que devem ser contempladas quando do ensino jurídico voltado à prática (Art. 2º, §1º, X).

No mesmo sentido, porém de forma mais específica, temos o disposto no Art. 3º da Resolução nº 05/2018 e no indicador 3.15 do instrumento avaliativo ao preverem que os cursos deverão assegurar, no perfil do egresso, o domínio das formas consensuais de composição dos conflitos contempladas no instrumento avaliativo com a previsão expressa de que a nota máxima será alcançada pelos cursos que fornecerem, na sua formação prática, atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais.

2 A BUSCA POR UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA MULTIPORTAS

O primeiro questionamento que surge, diante dos dispositivos legais dispostos no tópico acima e do reconhecimento acerca da necessidade de se implantar uma educação jurídica multiportas é se há como o corpo docente colegiado, composto pela Coordenação, NDE e colegiado, vislumbrar e implementar uma educação jurídica multiportas quando a formação de base desses profissionais ocorreu pautada no senso comum teórico dos juristas, de forma juricista, formalista e dicotômica.

Diante da configuração da educação jurídica historicamente praticada nos cursos de Direito no Brasil, modificar o modo de pensar, ver e compreender o conflito é, ao mesmo tempo, o maior e necessário desafio. Não resta dúvidas de que é preciso capacitar o corpo docente na área da conflitológica em busca de viabilizar uma compreensão ampla do conflito no sentido de ver consequências positivas ou propositivas decorrentes dele, eis que são inevitáveis e fazem parte do desenvolvimento humano enquanto sociedade.

De fato, falar na concretização de uma educação jurídica multiportas passa necessariamente pelo reconhecimento de que o atual formato não tem alcançado a solução dos conflitos e a pacificação social. As insatisfações sociais frente aos conflitos só crescem e o Poder Judiciário não tem dado vazão ao quantitativo de demandas, mantendo as partes em litígio ou disputa que se acentuam com a não resolutividade da razão fundante dos conflitos.

No que se refere especificamente à formação jurídica destacamos, no Art. 2º, inciso II da Resolução nº 05/2018, o objetivo de fornecer habilidades e conteúdos curriculares básicos exigíveis para uma adequada formação profissional que, agregado ao §1º, incisos I e X, preveem

a realização de planejamento estratégico com as especificações quanto a sua missão, visão e valores pretendidos pelo curso, bem como da concepção e composição das atividades de práticas jurídicas, no plural, diante do reconhecimento de que o atual NPJ necessita ser um local “em que diferentes perspectivas práticas estejam presentes” não contempladas nas práticas exercidas pelas instituições de ensino superior que seguem, em sua maioria, desenvolvendo atividades limitadas às demandas de cunho processual e individual (FRANCISCHETTO, 2019, p. 62).

Quanto ao avanço em busca da implementação de uma educação jurídica multiportas temos, no que se refere ao inciso II do Art. 2º, que é perfeitamente cabível a inovação quanto a estipulação, enquanto missão e valores, da prática de uma gestão adequada dos conflitos que, reforçada nas disposições contidas no §1º quanto as formas e condições da implantação no Núcleo de Práticas Jurídicas, podem ser facilmente ajustadas para comportar a inclusão da gestão adequada dos conflitos. De tal forma, propomos que o nome do então Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) poderia ser ajustado para “Núcleo Gestor de Conflitos - NGC” ou “Núcleo de Prática em Gestão de Conflitos - NPGC” por exemplo.

O Art. 4º da Resolução nº 05/2018, ao determinar a necessidade de pensarmos o desenvolvimento e a implementação de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais capazes de “pelo menos” capacitar o graduando a: interpretar e aplicar as normas articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas (inciso I); demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos de caráter negocial, processual ou normativo; desenvolver técnicas de raciocínio e argumentação capazes de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito (inciso V); utilizar de meios consensuais de solução de litígios com o desenvolvimento da cultura do diálogo (inciso VI) e atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, nos coloca a necessidade de uma educação jurídica contemplativa desses elementos formativos e diferente do que é praticado nos cursos jurídicos formatados a partir da mecânica jurídicista e processualista.

Nesse sentido, entendemos que na busca pelo cumprimento do disposto no Art. 4º da Resolução nº 05/2018, é preciso ao profissional, para propor soluções e decidir questões jurídicas, desenvolver uma cultura do diálogo e utilizar-se de meios consensuais de solução de conflitos em busca de uma atuação que também deve contemplar a esfera extrajudicial, o acesso a conhecimentos teóricos e práticos capazes de realizar uma formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional que contemplem a diversidade, a transdisciplinaridade e a subjetividade.

De tal forma, o Art. 5º da referida resolução nos auxilia, ao defender a interdisciplinaridade e a articulação de saberes em busca de alcançar uma formação geral, contemplando a oferta de elementos fundamentais do Direito aliada a outras formas de saberes representada na Resolução nº 02/2021 (CNE/CES) pelo estudo da Antropologia, da Ciência Política, da Economia, da Ética, da Filosofia, da História, da Psicologia e da Sociologia.

É certo que cada grande área referenciada no Art. 5º merece uma análise aprofundada e própria devido a sua importância frente à sua relação e contribuição à ciência do Direito, porém essa necessidade ficará para um outro momento, restando para esse momento apenas a ponderação acerca da importância de manutenção desses vínculos e saberes em busca de uma formação plural e transversal.

Reconhecer a necessidade de uma formação fundada em três eixos formativos, conforme previsto na Resolução nº 05/2018 e ratificada pela Resolução nº 02/2021, enquanto formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional nos remete diretamente a pensar acerca da implementação e veiculação de conhecimentos geral, técnico e prático relativo as formas judiciais e consensuais (extrajudiciais) de solução de conflitos existentes e mais aplicadas no Brasil, dentre as quais destacam-se o processo judicial individual e coletivo, a arbitragem, a serventia extrajudicial, a negociação direta, a negociação assistida, a conciliação e a mediação, para além das práticas da orientação individual e coletiva (GORETTI, 2019, p. 91-92).

Diante das previsões constantes na Resolução nº 05/2018, temos que o seu intuito, quando do direcionamento das atividades de formação profissional jurídica voltada à priorização da interdisciplinaridade, da articulação de saberes, das formas consensuais de resolução de conflitos, do reconhecimento das transversalidade e da transdisciplinaridade, bem como da atuação profissional que deve contemplar diferentes instâncias e campos de atuação judiciais e extrajudiciais, era antever a problemática decorrente da manutenção das práticas tradicionais decorrentes da cultura da judicialização. Tal prática de forma mecanizada e automatizada, foi uma, se não a principal, causa precursora da crise vivenciada pelo Poder Judiciário exposta anualmente nos números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do relatório justiça em números.

De tal forma, necessário se faz observar em quais campos de atuação houve avanços nas instituições de educação jurídica no intuito de contemplar os dispositivos e exigências

constantes na Resolução nº 05/2018 eis que o planejamento, a elaboração e a implementação dos componentes curriculares muito tem a ver com o corpo docente estruturante e o corpo colegiado, responsáveis que são pelas atividades de planejamento, abertura, implantação, atualização e avaliação permanente dos cursos em funcionamento no país.

Com relação a composição, configuração e estruturação dos cursos de graduação em Direito apresentamos, como ponto de partida, o questionamento acerca do que deve ser inserido nos currículos jurídicos, a partir das disposições contidas nas diretrizes curriculares aplicadas ao curso de Direito, pois tais documentos são importantes instrumentos educacionais por articularem, enquanto conjunto de escolhas, ações, ênfases e interpretações, as diversas possibilidades, necessidades, interesses, pretensões e perspectivas da formação pretendida, podendo também representar omissões, supressões, impropriedades, excessos, injustiças, erros e preconceitos aplicáveis ao ensino do Direito (LINHARES, 2010, p. 34).

Portanto, resta indispensável lançarmos o olhar sobre as diretrizes curriculares aplicáveis aos cursos de Direito e os currículos jurídicos adotados. Entretanto, é preciso ampliar o foco quando da análise dos currículos jurídicos ofertados pois a partir de suas configurações e previsões é possível identificar quais são as dimensões e alcance do que se encontra disposto nas diretrizes curriculares.

Podemos compreender, nas palavras de Mônica Tereza Mansur Linhares (2010, p. 34-35), que o currículo, diferentemente da Educação que traça os objetivos e finalidades a serem alcançadas na formação profissional, tem o papel de fornecer os subsídios, instrumentos, caminhos ou percursos necessários à formação do discente conforme curso escolhido.

Quando da análise do currículo, temos que esta pode ocorrer a partir de dois contextos, quais sejam: o educacional e o pedagógico. Quanto ao contexto educacional, a análise do currículo deve ser dar a partir do que o curso apresenta enquanto definição e ordem dos conteúdos relativos ao “quando ensinar”, “como ensinar e avaliar a aprendizagem” e “o quê e por quê ensinar”, mais ligado à matriz curricular. Nesse sentido, o currículo:

[...] diz respeito à construção e sequência dos conteúdos (quando ensinar), às formas de estruturar e acompanhar as atividades de ensino e de aprendizagem (como ensinar e avaliar a aprendizagem) e às competências e habilidades a desenvolver (o quê e por quê ensinar) (LINHARES, 2010, p. 36).

Já no que se refere ao contexto pedagógico, o currículo se vincula “ao conjunto estruturado de disciplinas e atividades, organizado com o objetivo de possibilitar certa meta educacional”. Nesse sentido, para além da sua estruturação e organização por meio das disciplinas, a análise do currículo sob o aspecto pedagógico deve englobar os conceitos de “ordem como sequência” e “ordem como estrutura” onde aqueles que definem o curso (Coordenação, Núcleo Docente Estruturante e corpo colegiado) definem tanto a disposição das disciplinas quanto a dos conteúdos de ensino instituídos dentro das disciplinas, definições que retratam o perfil de profissional buscado a partir da formação realizada (LINHARES, 2010, p. 36).

Ao apresentar um conceito de currículo oficial, Mônica Tereza Mansur Linhares (2010, p. 36-37), expõe a sua compreensão de que o currículo representa “a prescrição legal da organização das matérias/disciplinas a serem trabalhadas na instituição de ensino e demais orientações, tais como conteúdos, didáticas e avaliações” essenciais à reflexão “sobre os arranjos organizacionais mais apropriados para as escolas de Direito” eis que esse debate também alcança a esfera ética diante do reconhecimento de que o que está em jogo é a prática da educação jurídica e da justiça social constante nas normas e nos padrões de ensino jurídico que “podem muitas vezes seguir lógicas diversas e sentidos de moralidade também distintos do adequado” (LINHARES, 2010, p. 36-37).

Para José Gimeno Sacristán (1999, p. 61) currículo é a ligação entre a cultura herdada e a sociedade que circunda a escola e a influência em seus conteúdos e suas práticas sendo o espaço/tempo de ligação de todas as ações desenvolvidas no espaço educativo. Por isso, não podemos confundir currículo com matriz curricular, já que esta é o resultado das diretrizes curriculares que se aplicam a determinada fase da escolarização com as disciplinas que deverão ser cursadas tanto de forma obrigatória como eletivas.

Acerca da complexidade do currículo, Tomaz Tadeu da Silva esclarece que “O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso” (2003, p. 150).

De forma mais voltada à educação, Miguel G. Arroyo (2017, p. 102) ao ressaltar que “o ordenamento curricular não representa apenas uma determinada visão do conhecimento, mas representa também e, sobretudo, uma determinada visão dos alunos” nos apresenta que “os

educandos nunca foram esquecidos nas propostas curriculares” devendo o foco ser ajustado para o olhar com que foram e permanecem sendo vistos.

Nesse ponto, Miguel G. Arroyo (2017, p. 102) destaca a necessidade de aprofundarmos a análise quanto ao efeito de tratarmos os “estudantes como empregáveis a que reduzimos a docência e os currículos” eis que esse “reducionismo empobrece o direito nosso e dos educandos ao conhecimento”, sendo necessário pensar o papel do educador e do educando para além da empregabilidade e da capacitação voltada ao emprego escasso, disputado e exigente (ARROYO, 2017, p. 103).

No que se refere ao ponto de partida dos currículos de educação, uma visão voltada à empregabilidade definirá o “padrão mínimo de qualidade ou as habilidades mínimas que deverão ser ensinadas e aprendidas” de modo a tornar os educandos empregáveis em um “mercado escasso, segmentado, seletivo de emprego” sendo esse “atrelamento entre currículos, competências, habilidades supostamente demandadas pelo mercado” diretivo quanto a conformação do que se deve “privilegiar, ensinar, avaliar, hierarquizar, esquecer, secundarizar nos currículos” (ARROYO, 2017, p. 103).

Apesar de as previsões constantes nas diretrizes curriculares nacionais apontarem à implementação de elementos necessários à oferta de uma educação jurídica multiportas e o sistema nacional de avaliação da educação superior exigir a comprovação, por meio de evidências, do cumprimento de ações voltadas à consensualidade e extrajudicialidade- antes mesmo imposição advinda da Resolução nº 05/2018- não é possível, somente pela existência de tais disposições, atestar a existência de cursos jurídicos que contemplem, ou fomentem, a prática da gestão adequada dos conflitos por meio de uma formação profissional voltada à consensualidade/extrajudicialidade.

Nesse contexto, é indispensável que os componentes curriculares (planos pedagógicos e matrizes curriculares) dos cursos de bacharelado em Direito tragam os elementos relativos às disciplinas ofertadas, conteúdos previstos, perfil do egresso e demais ações realizadas dentro do curso, apontando no sentido de uma formação jurídica transversal e voltada à gestão adequada dos conflitos (educação jurídica multiportas) revendo o modelo ainda muito presente de considerar a judicialização como a melhor, ou única, “porta” disponível à solução dos conflitos.

A gestão adequada dos conflitos é essencial diante do reconhecimento de que prevenir e solucionar satisfatoriamente os conflitos existentes fazem parte da base estrutural do surgimento e manutenção do Direito nas sociedades, razão pela qual questões atinentes à ampliação e efetivação do direito fundamental à justiça, bem como da prática da gestão adequada dos conflitos frente à sua complexidade e transdisciplinaridade, são essenciais sob pena de o Direito perder a estrutura sobre a qual justifica a sua existência.

Abordar a aplicabilidade do Direito de forma sistêmica e integrativa significa reconhecer que os componentes da ciência do Direito (fato, valor e norma) se encontram integrados e interligados demandando uma compreensão vasta da realidade a partir do reconhecimento de que os conflitos, assim como as pessoas, são únicos, complexos e irrepetíveis. Dessa forma, a aplicabilidade da ciência do Direito demanda uma aplicabilidade também complexa e voltada à melhor solução que será encontrada a partir do caso concreto em busca de se efetivar a sua finalidade, que é a resolução dos conflitos em busca da pacificação social.

Quanto ao currículo executado, defendemos a necessidade da implementação de mecanismos e ferramentas que habilitem o profissional a atuar nos campos judicial e extrajudicial com ética e segurança. De tal forma, qualquer curso que se pretenda reconhecido pela prática de uma educação jurídica multiportas deve contemplar nos seus componentes curriculares conteúdos destinados à transferência de habilidades para o alcance de competências voltadas à gestão adequada dos conflitos.

No que se refere à prática da gestão adequada dos conflitos, Ricardo Goretti (2019, p.196) vislumbrando que não há “método ou técnica de intervenção jurídica que possam ser considerados aptos a atender adequadamente às particularidades dos conflitos de interesses, que são únicos, irrepetíveis e concretos”, defende a necessidade de uma mudança paradigmática para que os profissionais sejam “receptivos à prática dos chamados métodos alternativos ao processo”.

Entretanto, apenas ser receptivo à prática dos métodos alternativos não é suficiente. Ricardo Goretti (2019, p. 196) reforça que a mudança não deve incidir apenas em o profissional ser receptivo, ou não, às práticas autocompositivas e extrajudiciais, é necessário que o profissional saiba fazer o uso adequado dos métodos alternativos, o que demanda ter conhecimento acerca das particularidades dos conflitos.

Para tanto, é necessário que o gestor do conflito tenha habilidades e competências para “diagnosticar as particularidades de um quadro conflituoso”, “compreender a importância da escolha de um método de prevenção e resolução de conflitos que seja adequado às particularidades do caso concreto” e “aplicar tecnicamente os diferentes métodos” (GORETTI, 2019, p. 197).

Nesse contexto, julgamos essencial, enquanto conteúdos, que o curso jurídico ofereça conhecimentos básicos acerca do conflito (características, conceito, sujeitos, e elementos básicos da composição dos conflitos como interesse e posição). De forma complementar entendemos que é necessário haver o repasse quanto ao domínio conceitual e de técnicas voltadas à negociação, mediação, conciliação e arbitragem, bem como dos meios judiciais e extrajudiciais de resolução dos conflitos.

Por fim, elementos voltados ao correto uso da comunicação também são essenciais eis que o mundo social se desenvolve a partir do uso da linguagem e por meio do processo comunicacional. Sendo necessário o reconhecimento de que os conflitos (únicos, complexos e irrepetíveis) demandam do seu gestor uma postura a partir dessa realidade por meio de uma resolução individualizada a partir da análise do caso concreto, fugindo ou afastando-se das abstrações e generalizações que tem levado a atuação apenas ao campo da judicialização.

CONCLUSÃO

Ao prepararmos o futuro profissional ainda nos bancos das faculdades, por meio de habilidades e competências, com a finalidade de solucionar os conflitos, em detrimento de uma formação jurídica que apenas prepare o profissional a prolatar decisões circunstanciais ou periféricas, daríamos início a uma verdadeira e autêntica revolução na justiça brasileira onde o foco se distanciaria da mera aplicabilidade da lei para alcançar a satisfação das partes com a resolutividade dos conflitos.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade de transformarmos o Direito em uma ferramenta eficiente sendo possível por meio da realização de ajustes nos currículos jurídicos em busca de implementar uma educação jurídica multiportas e voltada à consensualidade, à extrajudicialidade e à gestão adequada dos conflitos de forma a capacitar o futuro profissional

a transitar entre os campos da consensualidade e da litigiosidade com ética, confiança e segurança.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013. 6ª reimpressão, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior). **Resolução nº 05/2018 CNE/CES**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF, 17 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> (Acesso em 09/10/2022).

BRASIL. Ministério da Educação (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior). **Resolução nº 02/2021 CNE/CES**. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Brasília, DF, 5 de ago. 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=199151-rcp002-21&category_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192. (Acesso em 18/05/2023).

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (org.). **Alterações na organização dos cursos de Direito no Brasil: do Império à Portaria 2º 1886/1994**. In: As novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito: múltiplos olhares. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2019.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

INEP/MEC. **Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância**. Reconhecimento e renovação de reconhecimento. Diretoria de avaliação da educação superior. 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf (Acesso em 26/04/2023).

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Ensino jurídico: educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito**. São Paulo: Iglu, 2010.

SACRISTAN, José. Gimeno. **Poderes instáveis em educação**. Tradução de Beatriz Affonso Neves. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: Uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.